



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 422/2018 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº **04.144.168/0001-21**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº **355.015.109-87** e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EXTIN CHAMA COM. DE EXINTORES LTDA**, com sede na Av. Araguaia, nº 3641, Setor Planalto, no Município de Redenção-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.887.716/0001-39, neste ato representado pelo sua sócia proprietária, Srª. SIMONE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casada, empresária, portador do RG nº 3165008 2º via SSP/GO e CPF nº 457.527.291-49 residente e domiciliado na Rua IPE, s/n, Quadra 13, Lote 11, Setor Campos Altos, Município de Redenção - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo de Licitação nº 045/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 038/2018**, de 07/05/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro em geral, carimbos e produtos de combate a incêndio de acordo com o anexo do edital. Em atendimentos a Prefeitura Municipal deste Município, de acordo com os itens nº. 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 36 conforme classificação final dos itens por cento de custo e proponente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 14/05/2018 e término em 14/05/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO – As peças deverão ser fornecidas em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

10 04 – gabinete do prefeito

04.122.0036.2004 = funcionamento do gabinete do prefeito

10 04 – procuradoria jurídica

04.092.1203.2009 = manutenção da procuradoria do município

10 04 – secretaria municipal de governo

02.125.1255.2229 – defesa do consumidor

04.122.1004.2010 = funcionamento da secretaria municipal de governo

10 06 – secretaria municipal de finanças

04.122.1203.2012 = funcionamento da secretaria de finanças;

10 07 – secretaria municipal de administração

04.122.1203.2020 = funcionamento da secretaria municipal de administração;

15.451.1013.2023 = funcionamento do departamento de trânsito;

10 11 – secretaria municipal de cultura;

13.122.1203.2044 = funcionamento da secretaria de cultura;

10 18 – secretaria municipal de obras

04.122.1203.2093 = funcionamento da secretaria de obras;

10 19 – secretaria municipal de esportes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

04.122.1203.2103 = funcionamento da secretaria de esportes;
10 20 - secretaria mun. De ind. Com. E turismo;
23.122.0037.2107 = manutenção da secretaria de indústria, comercio e turismo;
10 21 - sec. Municipal de agricultura e pecuária
20.601.0211.2108 = funcionamento da secretaria de agricultura e pecuária;
10 25 - controladoria geral do município;
04.124.1203.2123 = funcionamento da controladoria geral;
10 26 - secretaria mun. De gestão tributária
04 124 1203 2123 - manutenção da secretaria mun. De fazenda;
3.3.90.30.00 = material de consumo
3.3.90.39.00 = outros serviços de terceiros pessoa jurídica
4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente.

CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega das peças.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está estimado em **R\$ 85.520,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos e Vinte Reais)**, de acordo com os itens licitados.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das peças, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sue empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- a) Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) advertência;
- b) pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 1 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) a decretação de falência da CONTRATADA;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Redenção - PA, 14 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Prefeito Municipal de Redenção
Carlo Iavé Furtado de Araújo
CONTRATANTE

EXTIN CHAMA COM. DE EXINTORES LTDA
Simone Pereira da Silva
Sócia Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____